



**CIRÚRGICA
LAJEADENSE**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL

Lajeado, 10 de fevereiro de 2021

À
Comissão de Licitações
Senhor Presidente da Comissão de Registro de Preços
Prefeitura Municipal de Rio Grande

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021.

Prezados Senhores:

Cirúrgica Lajeadense LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.112.395/0001-94, sediada à Arthur Bernardes, 618, Bairro São Cristovão, Lajeado, RS, CEP 95913-200, por intermédio de seu representante legal Welton Everson Lüdtkke, portador da Carteira de Identidade n° 5053073093 e do CPF n° 62109600063, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial ao item n° 04 do sobredito Edital, a devida IMPUGNAÇÃO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item n° 04, dispõe que:

Fitas reativas para dosagem de glicose – Tiras ou fitas teste para determinação quantitativa de glicemia em sangue arterial, capilar, venoso e neonatal, aceitando níveis de hematócrito entre 20 e 70%, que não sofra interferência com o oxigênio, possua tempo máximo de 10 segundos para leitura e faixa de medição entre 10 a 600mg/dL, compatível com software de controle de testes em português, caixa com 50 unidades.

Com a devida vênia, a manutenção da descrição nestes moldes limita a competição, ferindo, pois, frontalmente o inciso II do artigo 3° da Lei 10.520/2002, senão veja-se:

“Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.**

Da mesma maneira, atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e eficiência, além de impedir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, consoante preceitua o §1° do art. 3° da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 3° (...)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Cirúrgica Lajeadense Ltda. ME
Rua Arthur Bernardes, 618 - Bairro São Cristovão -Lajeado RS – CEP 95913-200
Tel (51)37295641 – E-mail: cirurgicalajeadense@cirurgicalajeadense.com.br



**CIRÚRGICA
LAJEADENSE**

No caso do item 04 (quatro) a vinculação do descritivo da tira descredencia inequivocamente outros fabricantes do produto licitado, que teriam plenas condições de atender a necessidade do uso principal das tiras, que é a determinação da glicemia capilar e, por conseguinte, retira da Administração a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas. Em outros termos: beneficia alguns fabricante em detrimento de toda uma coletividade.

Esclarecimento sobre a Faixa de Hematócrito:

Esclarecemos que a bula das tiras On Call Plus II, que temos interesse em cotar, informa "Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para saber seu nível de hematócrito". Em nenhum momento consta que as tiras On Call Plus não devam ser utilizadas por pacientes que apresentam hematócrito inferior a 30% ou superior a 55%, ou seja entre 20 a 70%, mas a bula deixa claro que os valores dosados podem sofrer variações por causa desta limitação, limitação que também ocorre em todas as marcas de tiras de glicemia.

Esta limitação deve-se ao fato que a glicemia é medida através da parte líquida do sangue (plasma) e esta parte líquida pode sofrer variações conforme apresenta-se a parte de células (hematócrito). Então se ocorre aumento de células, ocorre diminuição na quantidade de plasma e se ocorrer diminuição de células ocorre aumento do plasma, desta forma toda tira de glicemia está sujeita a produzir resultados diferentes do real, conforme for o hematócrito do paciente, sendo indicado nos casos de hematócrito alterado a confirmação do resultado da glicemia por um método laboratorial.

Conforme, Argollo APB, Faustino TN, Faustino TN, Pedreira LC (2010), em seu artigo "**Valores glicêmicos oferecidos pelo glicosímetro portátil, utilizando sangue de diferentes vias de coleta: estudo de validade**", relatam que "em relação ao hematócrito, há muito tempo se sabe dos seus efeitos na precisão da análise do glicosímetro portátil. As instruções para operação desses aparelhos sugerem que os níveis de hematócrito precisam estar entre 25 a 55% para fornecerem valores fidedignos de glicemia capilar.

Apesar dessa consideração, os glicosímetros são usados frequentemente sem considerar os níveis de hematócrito dos pacientes. Acredita-se que indivíduos com hematócritos menores que o normal podem apresentar glicemias superestimadas no glicosímetro quando comparadas as do laboratório. Quando o hematócrito for maior que o normal resultará em valores subestimados em relação aos valores do laboratório."

Portanto, fica claro que as tiras On Call Plus II podem ser usadas em pacientes que apresentam hematócrito extremamente baixos (20%), ou extremamente altos (70%), mas que dificilmente serão encontrados na população que fará uso deste produto, pois níveis de hematócrito baixos desta ordem somente estão relacionados a pacientes com anemia extremamente severa, que necessitam de transfusões sanguíneas e níveis extremamente altos são encontrados em pacientes que apresentam caso de policitemia grave, que necessitam realizar sangrias constantes.

O equipamento e tiras que ofertaremos, **On Call Plus II** atende a necessidade de uso em hospitais, clínicas e uso ambulatorial, pois permite:

- O uso de sangue total, capilar, venoso, arterial e neonatal;
- A leitura do teste ocorre em até 5 segundos;
- A amostra de sangue é coletada com a tira inserida no equipamento;
- Utiliza 0,5 microlitro de amostra;
- Utiliza a enzima glicose oxidase;
- Possui faixa de leitura de 20 a 600 mg/dl de glicose sanguínea;
- Faixa de hematócrito recomendada: 30% a 55%.
- **Atende a ISO 15197 de 2013**, que regulamenta os parâmetros mínimos que o sistema de medição de glicemia precisa atender.

Salientamos que, embora a faixa de leitura seja de 20 a 600 mg/dL, o equipamento aceita valores inferiores. No entanto, aparece no *display* a mensagem "Lo" (abreviação de *Low*, que no inglês significa "baixo"). Ademais, a conduta terapêutica para a medição abaixo de 20 mg/dl será exatamente a mesma.



CIRÚRGICA LAJEADENSE

As tiras de glicemia e equipamentos On Call Plus são/foram utilizadas por vários hospitais e prefeituras do Rio Grande do Sul, como: Novo Hamburgo, Bento Gonçalves, Encruzilhada do Sul, Jaguarão, Bagé, Cachoeirinha, Dom Pedrito, Guaíba, Garibaldi, Carlos Barbosa, Passo Fundo, Erechim, Triunfo, Montenegro, Lajeado, além de hospitais como: Santa Casa de Bagé, Hospital Pompéia de Caxias do Sul, Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo, Hospital Centenário de São Leopoldo, Hospital de Triunfo, Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul e outros.

Sugerimos que no edital seja alterado o descritivo do item e passe a conter uma descrição que não restrinja a participação de marcas diferentes. Sugerimos constar o descritivo: "**Tiras reagente para detecção de glicemia capilar, venosa, arterial e neonatal**. Faixa de medição entre 20 a 600 mg/dl, aceitando valores inferiores, para uso em monitor de glicemia compatível com software de controle de testes em português e gratuito e certificado de boas práticas de fabricação ANVISA (CBPF ANVISA) tanto do monitor e das tiras de glicemia. Doação de baterias para os glicosímetros. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato 01 aparelho a cada 1.000 tiras solicitadas, compatíveis com as mesmas."

Para ilustrar a pertinência dessas alegações, a Impugnante pede vênia para trazer a colação a lição de Marçal Justem Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos", para quem:

"(...) deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração"¹. (grifou-se)

Como se não bastasse, traz ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar caso análogo ao vertente, referenda todo o quanto aqui defendido, veja-se:

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Diante do exposto, demonstrado tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter as exigências atacadas, a qual acabará por desprezar concorrentes capazes de apresentar melhores ofertas, espera e requer a Prefeitura de Rio Grande, que mediante o acolhimento das sugestões acima delineadas, seja alterada a descrição do produto no Edital ora solicitado impugnação, de forma a permitir a participação de nossa empresa no processo licitatório no item 04.

Pede deferimento.


Welfon Everson Lüdtker
Representante Legal
CPF 62109600963
RG 5053073093

21.112.395/0001-94

CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA

RUA ARTHUR BERNARDES, 618
SÃO CRISTÓVÃO - Lajeado - RS
Lajeado - RS

¹ Filho, Marçal Justem. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Ed. Dialética, p. 401.